



PARECER À EMENDA ACESSÓRIA AO PROJETO DE LEI Nº 0454.5/2019

“Autoriza cessão de uso de imóvel no Município de Concórdia.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Por força do disposto no parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno deste Poder, retorna o Projeto de Lei acima identificado a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado relator, para análise e manifestação acerca da Emenda Acessória apresentada em Plenário, no dia 17 de dezembro de 2019.

Relembro aos Pares que o Projeto de Lei visa buscar autorização legislativa para a cessão de uso de imóvel no Município de Concórdia e tem por finalidade a instalação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas por aquele Município.

É o relatório.

II – VOTO

Analisando o texto da Emenda Acessória, observo que visa aperfeiçoar o conteúdo do Projeto de Lei, adequando à técnica legislativa o texto originalmente proposto, conforme estabelece a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013.

No que diz respeito aos aspectos a serem observados por este Colegiado, não vislumbro nenhum óbice à tramitação da proposta acessória, razão pela qual julgo que merece ser acolhida.



Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, caput (competência exclusiva da CCJ e da CFT para exararem pareceres terminativos da continuidade de tramitação, admitindo-a ou não), 209, I, parte final, e 210, II, uma vez já admitida a proposição por esta CCJ durante sua regular tramitação, ora voto pela **ADMISSIBILIDADE** da Emenda Acessória apresentada em Plenário durante a discussão do Projeto de Lei 0454.5/2019, restando a matéria apta à deliberação deste Poder Legislativo, porquanto constato encerrado o ciclo de tramitação fracionária determinado no despacho inicial apostado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputado Milton Hobus
Relator